



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2018
DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

“CRIA OS CARGOS DE CONTADOR GERAL, ASSESSOR DA CONTROLADORIA GERAL E DIRETOR DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO FME; NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 248/2004 E N.º 327/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Vale do Anari, no uso de sua competência legal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Contador Geral do Município com *status* de Secretário Municipal e subsídios equivalentes, a ser inserido na estrutura Administrativa do Município de Vale do Anari, cujo provimento em comissão, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 046/98 e demais disposições legais.

Parágrafo único. É necessário para o exercício do cargo, diploma de Bacharel em Ciências Contábeis fornecido por Instituição de Ensino Superior registrada no Ministério da Educação e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Artigo 2º - São as seguintes as atribuições do cargo de Contador Geral:

- I - elaborar plano de contas;
- II - definir a classificação de receitas e despesas;
- III - elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade;
- IV - orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- V - elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- VI - proceder à incorporação e consolidação de balanços;
- VII - realizar a avaliação contábil de balanços;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VIII - auditar processos de realização de despesas em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento;

IX - realizar auditorias contábeis;

X - realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;

XI - apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios;

XII - avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades.

Artigo 3º - Sem prejuízo das atribuições exclusivas estabelecidas no artigo anterior, os titular do cargo de Contador Geral exercerá, ainda, sem exclusividade, as seguintes atribuições:

I - controlar e acompanhar a execução orçamentária;

II - elaborar proposta orçamentária;

III - escriturar os atos e fatos contábeis;

IV - realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis;

V - definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno;

VI - elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial;

VII - solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro do Contribuinte Mobiliário, nos órgãos competentes;

VIII - elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo;

IX - elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções;

XI - elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura;

XII - organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas;

XIII - assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais;

XIV - assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- XV - estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão;
- XVI - acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais;
- XVII - acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais;
- XVIII - elaborar relatórios gerenciais;
- XIX - orientar a elaboração de folhas de pagamento;
- XX - orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis;
- XXI - analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos;
- XXII - analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios;
- XXIII - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal;
- XXIV - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- XXV - integrar e/ou assessorar comissões de licitação;
- XXVI - realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas;
- XXVII - promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil;
- XXVIII - executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira;
- XXIX - emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais;
- XXX - avaliar o cumprimento das metas fiscais;
- XXXI - avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos;
- XXXII - definir parâmetros para a realização de despesas com a utilização de recursos do regime de adiantamento, auxílios e subvenções;
- XXXIII - elaborar pareceres quanto à regularidade de prestações de contas;
- XXXIV - outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal de Finanças.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 4º - O Contador Geral terá a sua lotação fixada na Secretaria de Administração e Fazenda por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 327/GP/PMVA/2006, com a inclusão do Cargo Comissionado de Contador Geral.

Artigo 6º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal n.º 327/GP/PMVA/ , com a inclusão de uma vaga com o símbolo CCI, com os vencimentos de RS 5.500,00.

Artigo 7º - Fica criado o cargo de Assessor da Controladoria Geral do Município, a ser inserido na estrutura Administrativa do Município de Vale do Anari, cujo provimento em comissão, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 046/98 e demais disposições legais.

Parágrafo único. É necessário para o exercício do cargo, diploma de Técnico ou Bacharel em Ciências Contábeis fornecido por Instituição de Ensino Superior ou Técnico registrada no Ministério da Educação.

Artigo 8º - São as seguintes as atribuições do Assessor da Controladoria Geral:

I - Auxiliar e acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Auxiliar e acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - Auxiliar na comprovação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV - Auxiliar na avaliação dos custos nas compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - Auxiliar no controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - Auxiliar na verificação da fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII - Auxiliar na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII - Auxiliar no acompanhamento no cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Auxiliar no acompanhamento no cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

X - Auxiliar no acompanhamento no cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

XI - Auxiliar no acompanhamento o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XII - Auxiliar e colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive no exame de balancetes mensais e prestação de contas das Prefeituras;

XIII - Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;

XIV - Executar a conferência de documentos;

XV - Auxiliar na manutenção do registro sistemático de legislação municipal, quando solicitado a opinar ou colaborar;

XVI - Auxiliar na análise e examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.

XVII – Responder na ausência justificada ou impedimento do Controlador Geral, pela Controladoria Geral em caráter interino não excedente ao prazo de 30 (trinta dias).

Artigo 9º - O Assessor da Controladoria Geral terá a sua lotação fixada na Secretaria de Gabinete por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 248/GP/PMVA/2004, com a inclusão do Cargo Comissionado de Assessor da Controladoria Geral.

Artigo 11 - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 248/GP/PMVA/2004, com a inclusão de uma vaga com o símbolo CC. I-AA, com os vencimentos de RS 3.500,00.

Artigo 12 - Fica criado o cargo de Diretor de Gestão e Apoio Administrativo do FME – Fundo Municipal de Educação, a ser inserido na estrutura Administrativa do Município de Vale do Anari, cujo provimento em comissão, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 046/98 e demais disposições legais.

Parágrafo único. É necessário para o exercício do cargo, ensino médio completo.

Artigo 13 - São as seguintes, as atribuições do Diretor de Gestão e Apoio Administrativo do FME:

I - Auxiliar e acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias da SEMECE;

II - Auxiliar e acompanhar a elaboração e avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

III - Auxiliar na comprovação da legalidade e legitimidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SEMECE, visando à implementação de sua gestão plena;

IV - Auxiliar na avaliação dos custos nas compras, obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária;

V - Auxiliar no controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar da SEMECE;

VI - Auxiliar na verificação da fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos pertencentes ao acervo da SEMECE;

VII - Auxiliar na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;

VIII - Auxiliar no acompanhamento do cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - Auxiliar no acompanhamento no cumprimento dos limites de gastos da SEMECE;

X - Auxiliar no acompanhamento no cumprimento dos gastos mínimos das unidades escolares do Município de Vale do Anari;

XI - Auxiliar no acompanhamento o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos da SEMECE;

XII - Auxiliar e colaborar com os Técnicos de Controle Interno no exercício de atividades de controle interno, quando não tiverem natureza técnica específica, inclusive, no exame de balancetes mensais e prestação de contas da SEMECE por ventura, decorrentes dos gastos de recursos oriundos do FME;

XIII - Conferir cálculos e apontar os enganos que encontrar;

XIV - Executar a conferência de documentos;

XV - Auxiliar na manutenção do registro sistemático de legislação referente à educação no âmbito e interesse da SEMECE;

XVI - Auxiliar na análise e examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas da União e do Estado de Rondônia;

XVII – Responder na ausência justificada ou impedimento do Secretário Municipal de Educação, pela SEMECE em caráter interino não excedente ao prazo de 30 (trinta dias).

Artigo 14 - O Diretor de Gestão e Apoio Administrativo do FME terá a sua lotação fixada na Secretaria de Educação Esporte e Cultura - SEMECE.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

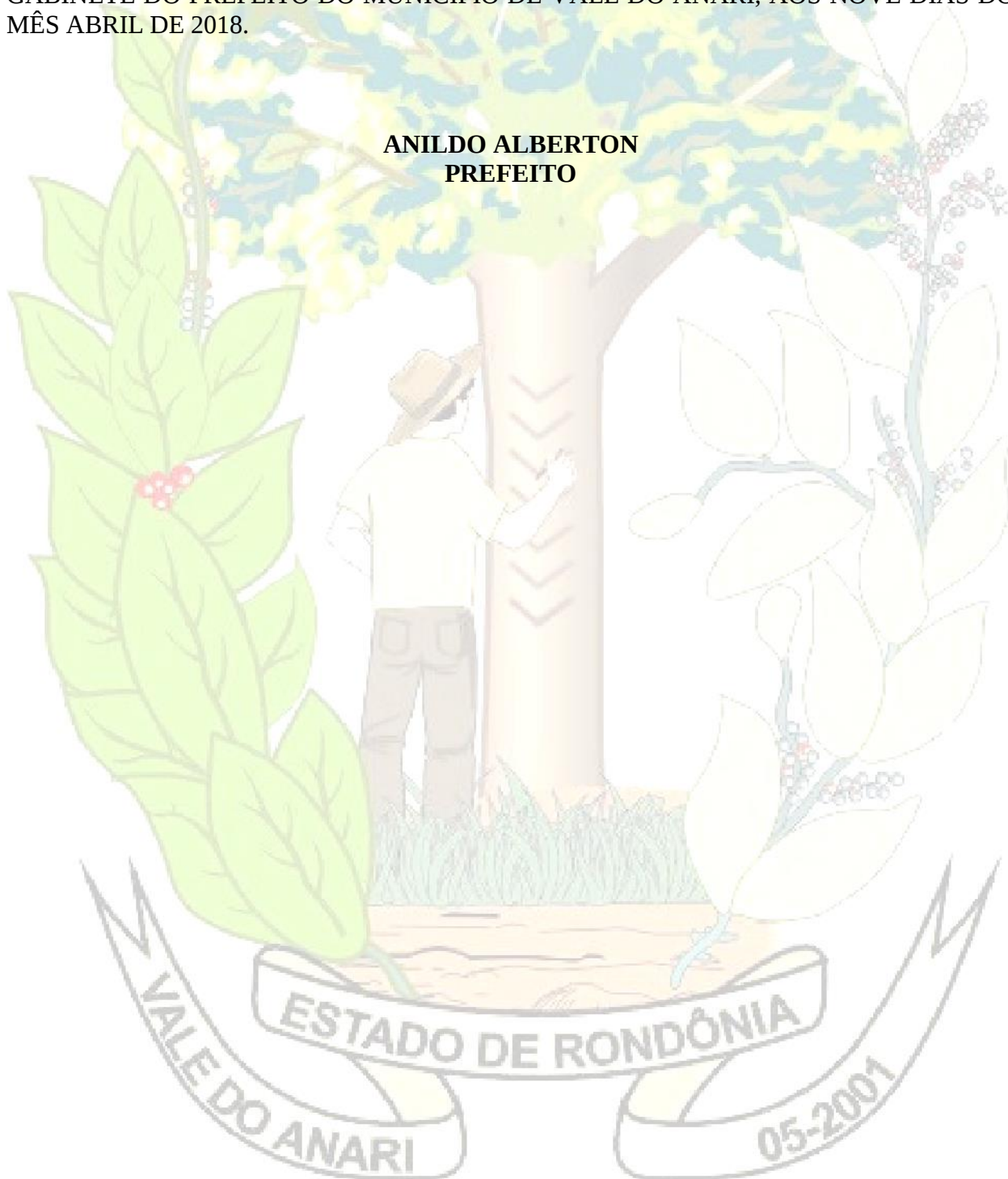
Artigo 15 - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 248/GP/PMVA/2004, com a inclusão do Cargo Comissionado de Diretor de Gestão e Apoio Administrativo do FME.

Artigo 16 - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 248/GP/PMVA/2004, com a inclusão de uma vaga com o símbolo CC. I-A, com os vencimentos de RS 2.200,00.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS ABRIL DE 2018.

ANILDO ALBERTON
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI N.º 018/2018

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei objetivando a criação de cargos em comissão essenciais e exigidos de forma reiterada por órgãos como o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, SEFIN-RO Ministério Público, Secretaria Estadual de Educação e FME (Fundo Municipal de Educação); todos de nível superior e/ou técnicos, visando atividades de fiscalização.

Estas atividades a cargo dos novos cargos, vêm sendo parcialmente excutidas de forma precária e demasiadamente lenta de forma a prejudicar o bom andamento de vários interesses coletivos desta administração, como por exemplo, a melhoria da arrecadação, elaboração de laudos periciais, prestação de contas e fiscalização de recursos da educação, assistência técnico-contábil a outros órgãos da administração, etc.

Oportunamente, criados tais cargos, e tendo em vista a vigência da Lei Municipal n.º 824/2018, que autoriza o Poder Executivo a criar um programa de estágio profissional, esta administração simplesmente está a seguir os mais bem sucedidos exemplos de gestão municipal do país, inclusive, da própria Capital do Estado, Porto Velho, que cada vez mais, restringem os cargos comissionados de chefia, assessoramento e direção a profissionais com nível técnico ou superior, amplificam em até 30% (trinta por cento) o quadro de servidores com estagiários, reduzindo-se assim, os custos e aumentando a eficiência e gestão de resultados em meio a um quadro de notória escassez de recursos financeiros, e maior complexidade das relações institucionais e jurídico-administrativas.

Ainda para bem melhor fundamentar a relevância dos inestimáveis cargos de características iminentemente técnicas; salienta-se que tais funções notoriamente são de confiança do Prefeito, e sendo comissionados, ainda custam menos ao erário municipal.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari-RO, 09 de Abril de 2018.

Anildo Alberton
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n.º185/GP/PMVA/2018

Vale do Anari-RO, 09 de Abril de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, apresentamos a esta augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 018/2018 – “*CRIA OS CARGOS DE CONTADOR GERAL, ASSESSOR DA CONTROLADORIA GERAL E DIRETOR DE GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO FME; NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 248/2004 E N.º 327/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anildo Alberton
Prefeito

Ao
Exmo Sr.
Manoel Pereira da Silva
Presidente da CMVA
Vale do Anari - RO

